



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	Departamento Municipal de Saúde de Magda/SP
--	---

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o fornecimento de serviços de treinamento profissional na área de enfermagem.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para persecução do objeto.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a viabilidade do fornecimento de serviços de treinamento profissional na área de enfermagem.

Trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviço em treinamento profissional na área de enfermagem para dar cumprimento ao Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2024.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

2.1 Visando atender à demanda do Departamento Requisitante, a contratada deverá atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto.

2.2 A contratada deverá:

- Demonstrar que não possui registro de sanção que impeça sua contratação e que está devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
- Apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica que serão



MUNICÍPIO DE
MAGDA
SAÚDE E
SANEAMENTO

explicitados no Termo de Referência;

- Apresente Currículo da profissional Enfermeira que realizará o treinamento com experiência em docência.

- A Enfermeira deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

- Obedecer as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.3 Data para início da execução dos serviços: Início previsto para o dia 10/06/2024 e Término no dia 28/06/2024. Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, pedido, solicitação ou documento equivalente.

2.4 Local da prestação de serviço: Os serviços deverão ser realizados presencialmente “in loco” na UBS – Unidade Básicas de Saúde e sala de reunião do Departamento Municipal de Saúde, entre as 08h00 e 17h00, não ultrapassando 8 horas diárias de aulas teóricas e práticas.

2.5 A contratação vigorará até 31/12/2024, podendo ou não ser prorrogada.

2.6 Os serviços demandados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PÚB. ALVO
001	Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento profissional na área de enfermagem.	Hora	46	Enfermeira

2.7 Os quantitativos acima são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade;

2.8 Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

2.9 Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme prevê a Constituição Federal, a Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais, a empresa contratada deverá observar a aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo.

Departamento de Saúde e Saneamento
Rua Manoel Franco Júnior, 522- CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-1149 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



2.10 Natureza do serviço: Continuado.

2.11 Vistoria obrigatória: Não

2.12 Necessidade de garantia de execução: Não.

2.13 Prazo de execução do objeto, procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

2.14 Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos: Não.

2.15 Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Em atenção aos requisitos da contratação, as soluções de mercado disponíveis foram pesquisadas considerando o parâmetro do artigo 5º, inciso I da IN n.º 65 de 7 de julho de 2021 e suas alterações. E, em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento profissional na área de enfermagem.

Portanto, no caso em apreço a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal é a contratação de empresa especializada na prestação de treinamento profissional na área de enfermagem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração Pública Municipal é a contratação de empresa para a prestação de serviço de treinamento profissional na área de enfermagem, uma vez que esta trará o arcabouço normativo básico para que a gestão dos recursos, seja bem realizada, com economicidade, lisura e transparência, dando assim, qualidade às ações e serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade local, além de propiciar maior segurança ao Município e aos seus servidores na utilização dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE
MAGDA
SAÚDE E
SANEAMENTO

Ressaltamos aqui que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

Com isso, a solução a ser contratada resume-se a contratação de empresa para a prestação de serviço de treinamento profissional na área de enfermagem.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

As quantidades foram estimadas devido ao fluxo da demanda existente no Departamento de saúde do Município. O período esperado é 30 dias.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

Pesquisa de Preço pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA PRELIMINAR PREÇO UNITÁRIO
001	Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento profissional na área de enfermagem	46 Horas	R\$ 10.800,00

7. OBRIGAÇÕES ADJUNTAS:

Os itens abaixo relacionados deverão obrigatoriamente apresentar:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	OBRIGAÇÕES
016	Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento profissional na área de enfermagem.	Os serviços deverão ser realizados presencialmente "in loco" na UBS – Unidade Básicas de Saúde e sala de reunião do Departamento Municipal de Saúde, entre as 08h00 e 17h00, não ultrapassando 8 horas diárias de aulas teóricas e práticas. O profissional de Enfermagem deverá possuir curso de graduação em Enfermagem, devidamente registrado no MEC, e possuir experiência em docência.



MUNICÍPIO DE
MAGDA
SAÚDE E
SANEAMENTO

8. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/PARCELAMENTO (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

O critério de aceitabilidade será o menor “*valor por item*”, não havendo formação de grupos/lotes, pois o objeto da presente é passível de divisão e/ou parcelamento.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33 Lei N. 14.133/21):		
☒ menor preço	☐ maior desconto	☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
☐ técnica e preço	☐ maior lance, no caso de leilão	☐ maior retorno econômico

Justifica – se o critério de escolha de julgamento de menor preço, haja vista o objeto possuir as descrições e características necessárias dos itens, que estarão presentes no termo de referência, assim a disputa dentre os participantes é a oferta pelo menor preço, que trará melhor resultado para a administração.

A entrega do item será feita de forma:		
☐ entrega única	☐ entrega parcelada	☒ prestação de serviços

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Para a presente aquisição não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

O resultado pretendido é de prestar um atendimento eficaz a população magdense, garantindo o acesso aos serviços de saúde; garantir uma boa gestão na saúde pública; proporcionar maior qualidade às ações e serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade local; viabilizar maior segurança na utilização dos recursos públicos; e assegurar o direito a saúde aos cidadãos, que é um direito



MUNICÍPIO DE
MAGDA
SAÚDE E
SANEAMENTO

fundamental.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Não há.

12. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Não há no momento.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	
(X) SIM	() NÃO

14. RESPONSÁVEIS:

- Ivan José Peria

Magda/SP, 29 de maio de 2024.